



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2024

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado ZÉ TROVÃO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação, para permitir a importação de veículos e autopeças, por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado o equivalente tributário.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245551363200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Apresentação: 14/10/2024 16:23:16.943 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 2824/2024

PRL n.1





## II - VOTO DO RELATOR

Instituído pela Lei nº 14.902, de 2024, o Programa de Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) estimula investimentos em novas rotas tecnológicas e aumenta as exigências de descarbonização da frota automotiva brasileira, incluindo carros de passeio, ônibus e caminhões. O Programa dá continuidade ao Rota 2030, criado em 2018, e a seu antecessor, o Inovar Auto, de 2012. Todos esses programas têm como meta reduzir em 50% as emissões de carbono até 2030, em relação às emissões de 2011.

O Programa Mover aumenta os requisitos obrigatórios de sustentabilidade para os veículos novos comercializados no país. Entre os avanços está a medição das emissões de carbono "do poço à roda", ou seja, considerando todo o ciclo da fonte de energia utilizada. Posteriormente, o Mover prevê uma medição ainda mais ampla, conhecida como "do berço ao túmulo" e abrangendo a pegada de carbono de todos os componentes e de todas as etapas de produção, uso e descarte do veículo.

A iniciativa prevê um total de R\$ 19,3 bilhões de créditos financeiros entre 2024 e 2028, que poderão ser usados pelas empresas para abatimento de impostos federais em contrapartida a investimentos realizados em P&D e em novos projetos de produção.

Em uma visão geral, o Programa dispõe das seguintes medidas:

- i) definição de requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos;
- ii) instituição de regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística;
- iii) disciplinamento sobre o regime de autopeças não produzidas; e
- iv) criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).

Na redação aprovada pelo Congresso Nacional, estava prevista a importação de veículos e autopeças direta ou indiretamente, por intermédio de uma





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário. O dispositivo foi vetado pelo Presidente, por entender que a importação de autopeças contrariava os interesses do Programa, pois admitiria importação em situação tributária mais favorável ao produto importado relativamente ao produto produzido no País, já que utiliza base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins menor que a praticada para produtos produzidos no Brasil.

A proposta em apreciação pretende reinserir no Programa Mover a possibilidade de veículos prontos nas modalidades citadas, aplicado equivalente tratamento tributário e mediante o ato de registro previsto no art. 2º da Lei nº 14.902/2024. Na justificativa da proposição o Autor destacou a importância da medida, ressaltando que 85% das importações de carros feitas pelos terminais capixabas são realizadas na modalidade de encomenda.

A outra alteração trazida pelo projeto é a inclusão de dois novos parágrafos ao art. 26 da Lei nº 14.902/ 2024, a fim de explicitar que importações realizadas no âmbito do regime de autopeças não produzidas poderão ser feitas direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda. Além disso, os dispositivos a serem incluídos preveem que na importação por terceiros deve ser aplicado tratamento tributário equivalente à importação direta, e a condição de realização de investimentos correspondentes a 2% (dois por cento) do valor aduaneiro em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia recai sobre a empresa habilitada encomendante ou adquirente.

Tal medida é de tamanha relevância e urgência, que consta do texto da Medida Provisória nº 1.249, de 2024, encaminhada especificamente para este fim. Na Exposição de Motivos nº 18/2024 MDIC, que acompanha a proposição, o Ministro assevera que:

“A relevância e urgência dessa Medida Provisória justificam-se pela necessidade de manutenção da possibilidade de importação de autopeças ao amparo do regime por terceiros, possível até o final de 2023, assegurando o

Apresentação: 14/10/2024 16:23:16.943 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 2824/2024

PRL n.1

\* C D 2 4 5 5 1 3 6 3 2 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

abastecimento contínuo de autopeças essenciais que não são produzidas no Brasil, evitando interrupções na cadeia de produção e, consequentemente, evitando paralisações nas linhas de montagem de veículos e de outras autopeças.”

Por todo o exposto, entendemos que a proposição em apreciação é não apenas oportuna, como urgente e essencial para o avanço da descarbonização da indústria automotiva do País.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.824, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado ZÉ TROVÃO  
Relator

Apresentação: 14/10/2024 16:23:16.943 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 2824/2024

PRL n.1

